



Processo nº 00200.000820/2022-69

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0157

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - EPP**, para a prestação de serviços de assinatura digital e impressa das Revistas **Boletim de Licitações e Contratos; Boletim de Orçamento e Finanças; Boletim de Recursos Humanos e Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal** durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GOVERNET EDITORA LTDA.**, com sede na Rua Waldemar Kost nº 2170 - casa 11, Cond. Eldorado II, Bairro: Hauer – Curitiba-Paraná, CEP: 81.630-180, telefone nº (41) 3328-5524, CNPJ-MF nº 07.316.919/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ADEMAR APARECIDO GIMENES, CI. 705.783-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 021.925.439-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.124243/2022-28 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.127498/2022-42 do Processo nº 00200.000820/2022-69, observado o Parecer nº 715/2022– ADVOSF, documento digital nº 00100.100848/2022-23, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.093685/2022-15-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.077339/2022-90, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de **assinatura digital e impressa das Revistas Boletim de Licitações e Contratos; Boletim de Orçamento e Finanças; Boletim de Recursos Humanos e Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
 Assinado de forma digital por
 ADEMAR APARECIDO
 GIMENES:02192543972
 Dados: 2022.10.25 15:59:06 -03'00'





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Único	1 (uma)	Assinatura	Revista Boletim de Licitações e Contratos; Boletim de Orçamento e Finanças; Boletim de Recursos Humanos; mensal digital, com 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>) e impressa, por 12 (doze) meses consecutivos. Ano 18 n° 208 a 212 ao Ano 19 n° 213 a 219 (ago/2022 a jul/2023). Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal, mensal digital, com 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>) e impressa, por 12 (doze) meses consecutivos. Ano 12 n° 131 a 135 ao Ano 13 n° 136 a 142 (ago/2022 a jul/2023).
Único	1 (uma)	Assinatura Cortesia	Anotações ao Pregão: Jurisprudência, doutrina comentários, 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>)

Descrição do objeto e conteúdo da assinatura:

Boletim de Licitações e Contratos: Publicação mensal dividida em seções: Artigos e Pareceres, Jurisprudência, Tribunais de Contas Dúvidas dos assinantes e Legislação Especializada.

Cada edição contém 100 páginas e é disponibilizada aos assinantes até o dia 20 do mês da edição.

Disponibiliza, na forma eletrônica (digital) que pode ser acessado através da área do cliente em “Revistas On-line” pelo site www.governet.com.br.

O assinante pode realizar pesquisas, com senha própria personalizada, em um completo banco de dados, contendo legislação especializada, jurisprudência, julgados dos tribunais de contas, artigos e pareceres.

Além do conteúdo teórico, o assinante tem acesso às respostas emitidas por uma equipe de consultores acerca das dúvidas frequentes dos assinantes sobre a questões práticas do dia a dia daqueles que desenvolvem atividades em licitações e contratos administrativos.

Boletim de Orçamento e Finanças: publicação mensal que disponibiliza matérias sobre orçamento público e contabilidade governamental, mantendo o leitor atualizado quanto aos temas debatidos por renomados juristas e por todos os tribunais pátrios e cortes de contas. Cada edição eletrônica contém 100 páginas e é disponibilizada aos assinantes até o dia 20 do mês de referência da edição.

É dividido em seções: Artigos e Pareceres, Jurisprudência, Tribunais de Contas, dúvidas dos assinantes e Legislação Especializada.

O assinante adquire material exclusivo de pesquisa e atualização, contendo artigos, pareceres, notas técnicas, legislação e jurisprudência. Além do conteúdo teórico, o assinante tem acesso pelo site e nas publicações às respostas emitidas por uma equipe de consultores acerca das dúvidas frequentes sobre questões práticas do dia a dia sobre execução orçamentária e contabilidade pública.

ADEMAR APARECIDO

GIMENES:021925439

72

Assinado de forma digital por

ADEMAR APARECIDO

GIMENES:02192543972

Dados: 2022.10.25 16:00:15 -03'00'

2





SENADO FEDERAL

Boletim de Recursos Humanos: publicação mensal sobre servidores públicos, previdência social e sindicalização, mantendo o leitor atualizado quanto aos temas debatidos por renomados juristas e por todos os tribunais pátrios e cortes de contas.

É dividido em seções: Artigos e Pareceres, Jurisprudência, Tribunais de Contas, dúvida de assinantes e Legislação Especializada. Cada edição contém 100 páginas e é disponibilizada aos assinantes até o dia 20 do mês de referência da edição.

O assinante adquire material exclusivo de pesquisa e atualização, contendo artigos, pareceres, notas técnicas, legislação e jurisprudência. Além do conteúdo teórico, o assinante tem acesso às respostas emitidas por uma equipe de consultores às dúvidas frequentes sobre questões prática do dia a dia daqueles que desenvolvem atividades junto aos recursos humanos de órgãos públicos de todas as esferas do governo.

Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal: publicação mensal que disponibiliza matérias que envolvem todos os temas do Direito Administrativo e Finanças Públicas, com ênfase na Administração Municipal.

Veio suprir as necessidades de prefeituras e câmaras de vereadores, mantendo o leitor atualizado quanto aos assuntos debatidos por renomados especialistas, que pelas decisões de tribunais superiores, tribunais de justiça estaduais, tribunais de contas, que pelo conteúdo das respostas de sua consultoria especializada.

Anotações ao Pregão: Jurisprudência, doutrina comentários (**Cortesia**)

A partir da legislação federal sobre a modalidade pregão, qual seja a Lei Federal n. 10.520/2002 e os Decretos n. 3.555/2000 e 5.420/2005, o livro compila manifestações jurisprudências, doutrinárias e comentários da Equipe Governet sobre os temas mais controversos a respeito do processamento de pregões presenciais e eletrônicos.

Dessa forma, constitui instrumento essencial de consulta no dia a dia dos operadores de Direito Administrativo, posto que consiste em fonte segura para as tomadas de decisão, simplificando em larga escala o munus de todos que atuam nessa área, direto ou indiretamente.

A obra “Anotações ao Pregão” é utilizada como efetiva fonte de pesquisa, os capítulos são divididos por temas, segundo a ordem procedimental prevista na normalização de regência do pregão, caracteriza verdadeiro guia das normas que regem o pregão, A Governet disponibiliza a versão digital da obra, acessível via web no site www.governet.com.br.

Contempla:

- 1) Dúvidas do assinante - orientação jurídica com atendimento ilimitado, referente ao boletim assinado – dúvidas respondidas por profissionais especializados em Administração Pública, por escrito no prazo de até 30 horas úteis;
- 2) Legislação anotada – 01 assinatura (web) com senha de acesso ilimitado à Obra Anotações ao Pregão - a obra traz comentários, doutrina, jurisprudência – artigo por artigo sobre legislação federal básica, composta pela Lei n. 10.520/02 e pelos Decretos Federais n. 3.555/00 e 5.450/05 e suas alterações.
- 3) Revista Impressa mensal, via correios – edição impressa com 100/150 páginas em encadernação de alta qualidade que é postada até o dia 20 do mês de referência da edição;
- 4) Porta Revista para arquivamento dos exemplares de forma organizada.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR
APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:01:36 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – comunicar aos gestores eventual atraso na publicação, bem como a interrupção da publicação, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo de disponibilização estabelecido. Caberá ao Senado Federal deliberar sobre a justificativa.

VI – manter operacional e estável o acesso *online* a ferramenta e seus serviços por 12 (doze) meses consecutivos do início da vigência contratual;

VII – suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:02:54 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura digital e a impressão das Revistas Boletim de Licitações e contratos; Boletim de Orçamento e Finanças; Boletim de Recursos Humanos; Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso digital das Revistas, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O *login* e senha para o acesso digital das Revistas deverá ser enviado pela **CONTRATADA** até 29/07/2022 para que a abertura do acesso inicie em 1º/08/2022. Caso a assinatura do contrato, porventura, se concretize após 31/07/2022, o acesso deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **SENADO** não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

- a) da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da data inicial de vigência estabelecida para a contratação e como registrado no Termo de Disponibilização de Acesso; e
- b) da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, serviço de suporte ao cliente, especialmente nos casos de indisponibilidade de acesso e para esclarecimento de dúvida sobre navegação e orientação sobre o acesso, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas para os e-mails informados no Parágrafo Oitavo desta Cláusula pelos seguintes canais:

- I – Por meio do endereço eletrônico atendimento@govnet.com.br;
- II – Pelo telefone (41) 3328-5524;

PARÁGRAFO SEXTO – Os arquivos digitais em formato .pdf poderão ser incluídos na Biblioteca Digital do Senado Federal - BDSF, para compor e ampliar o acervo digital.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:04:09 -03'00'

5





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à versão digital da revista por meio de *login* e senha no sítio <https://www.governet.com.br/>. Dessa forma ter-se-á acesso as edições publicadas no período da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá enviar o *login*, a senha, os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso ao sítio eletrônico, por correio eletrônico (*e-mail*) aos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Serviço de Registro de Coleções de Revistas (SERCOR/COBIB/SGIDOC), *e-mail*: sercor@senado.leg.br; e
- b) Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP/COBIB/SGIDOC), *e-mail*: sepesp@senado.leg.br.

PARÁGRAFO NONO – O **Termo de Disponibilização de Acesso** a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação de acesso e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Estabelecer-se-ão, no Sistema Automatizado da Biblioteca, parâmetros por meio dos quais se fará o acompanhamento das chegadas dos fascículos impressos e digitais programados, possibilitando que a Gestão da avença tome as providências necessárias, em tempo hábil, para que não haja atraso na entrega dos exemplares que fazem parte da assinatura. Esses parâmetros estarão descritos em documento específico nos autos após o pagamento da assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência do contrato, após o acompanhamento da contratação, os Fiscais da contratação no âmbito do SENADO redigirão uma manifestação conclusiva atestando a entrega dos fascículos digitais e impressos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no portal, os periódicos digitais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do último dia do mês da periodicidade da revista anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá enviar os fascículos impressos no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do mês da periodicidade do fascículo a ser entregue, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, no Serviço de Registro de

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:05:41 -03'00'

6





SENADO FEDERAL

Coleções de Revista – SERCOR da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, no endereço postal abaixo descrito:

SENADO FEDERAL – Biblioteca – Serviço de Registro de Coleções e Revistas – SERCOR
Praça do Três Poderes – Anexo 2, Térreo – Biblioteca, Sala 11
70.165-900 Brasília/DF

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A entrega dos fascículos impressos no local indicado é obrigatória, sendo que se a proponente entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO FEDERAL, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os fascículos impressos ficarão sujeitos à substituição pela contratada quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No caso de rejeição do objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No caso de envio pela CONTRATADA de fascículo impresso não contratado, esse será considerado como doação. O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por quaisquer ônus futuros em virtude do envio de periódicos não contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prazo de disponibilização, no portal, dos fascículos digitais, bem como o prazo para envio dos fascículos impressos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993. Para os fins previstos neste item, o fornecedor deverá enviar ao gestor a solicitação de prorrogação, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo estabelecido nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Efetivada a disponibilização de acesso à assinatura, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto nos termos dos Parágrafos Sétimo e Oitavo, no dia 1º/08/2022, ou em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, caso ocorra em data posterior ao dia 1º/08/2022, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadraram o §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, na forma do Parágrafos Nono, também assinado pelo fiscal, que descreverá os dados de acesso, comprovando a abertura do acesso ao recurso, bem como o período de vigência. ADEMAR APARECIDO

GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR
APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:07:19 -03'00'

7





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.093685/2022-15-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant. Estimada	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
Único	1 (uma)	Assinatura	Revista Boletim de Licitações e Contratos; em formato eletrônico, com 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>) e impressa, por 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 7.466,00	R\$ 7.466,00
Único	1 (uma)	Assinatura	Revista Boletim de Orçamento e Finanças em formato eletrônico e impressa, com 1(um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>), por 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 7.466,00	R\$ 7.466,00
Único	1 (uma)	Assinatura	Revista Boletim de Recursos Humanos em formato eletrônico, com 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>) e impressa, por 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 7.466,00	R\$ 7.466,00
Único	1 (uma)	Assinatura	Revista Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal em formato eletrônico, com 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>) e impressa, por 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 9.090,00	R\$ 9.090,00
TOTAL					R\$ 31.488,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 31.488,00** (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:08:51 -03'00' 8





SENADO FEDERAL

prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no inciso II, Parágrafo Vigésimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação das revistas digitais, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:10:33 -03'00'





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002978, de 19 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:12:09 -03'00'

10





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR
APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:13:50 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução, a não entrega injustificada dos fascículos digitais e impressos superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução, a não entrega injustificada dos fascículos digitais e impressos superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sétimo a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:15:40 -03'00'12





SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por
ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:17:34 -03'00'





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso digital das Revistas Boletim de Licitações e Contratos; Boletim de Orçamento e Finanças; Boletim de Recursos Humanos; Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira e Inciso II do Parágrafo Vigésimo da Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve em razão da sua essencialidade, uma vez que a interrupção do acesso a informações científicas e jurídicas atualizadas podem prejudicar a qualidade das decisões tomadas pelas autoridades nos mais diversos níveis da Casa e, por consequência,

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR
APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:19:21 -03'00'

14





Processo nº 00200.000820/2022-69

SENADO FEDERAL

comprometer o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar da Casa Legislativa responsável pela elaboração e edição de leis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ADEMAR APARECIDO
GIMENES:02192543972

Assinado de forma digital por ADEMAR APARECIDO GIMENES:02192543972
Dados: 2022.10.25 16:21:21 -03'00'

ADEMAR APARECIDO GIMENES
GOVERNMENT EDITORA LTDA – EPP


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\GOVERNMENT - CT NOVO 000820 2022 (A).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/10/2022 17:15:40	
RODRIGO GALHA	25/10/2022 18:33:48	
ILANA TROMBKA	26/10/2022 17:50:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.